

Resolução CONAREDD+ nº 7

Regras de elegibilidade
para o acesso a pagamentos
por resultados de REDD+



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Brasília, 06 de maio de 2016

Escopo

Em consonância com o disposto na Resolução CONAREDD+ nº 6, apenas os Estados Amazônicos e entidades de Governo Federal podem se tornar elegíveis para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil referentes à redução do desmatamento no bioma Amazônia;

Contexto

- A proposta que será apresentada é o resultado do consenso alcançado pelos membros da Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis, após discutir o tema durante suas duas últimas reuniões.
- A proposta apresenta os elementos comuns entre a proposta inicial da Coordenação (MMA/MF) e dos 2 grupos que apresentaram contribuições para aperfeiçoamento da proposta.
- A redação apresentada durante esta reunião já reflete os ajustes propostos pela Conjur/MMA.

Princípios

Os critérios propostos na minuta de Resolução visam:

- Possibilitar ampla a participação dos Estados na etapa de captação de recursos de pagamento por resultados de REDD+;
- Dar autonomia aos estados para a aplicação dos recursos na sua esfera de competência;
- Fomentar a participação e o controle social sobre a implementação de REDD+ no Brasil, por meio de:
 - Estruturas de governança participativas para os Planos de Combate ao Desmatamento e/ou a implementação de REDD+; e
 - Transparência sobre a implementação das políticas que conduzem aos resultados e dos acordos de pagamentos por resultados firmados.

Regras Propostas

- I - no caso dos Estados Amazônicos, indicar um órgão da administração direta cujo dirigente será seu representante perante a CONAREDD+;
- II - no caso de das entidades do Governo Federal, um dirigente deverá ser indicado pela entidade interessada, caso esta não possua representação na CONAREDD+;
- III – cada interessado deverá demonstrar dispor de estrutura de governança participativa, operacional e transparente para a implementação dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+;

Regras Propostas

IV - cada interessado deverá demonstrar dispor de mecanismos de transparência para divulgação de informações e prestação de contas sobre:

- a) a captação e a aplicação de recursos;
- b) o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+; e
- c) o respeito às salvaguardas de REDD+.

Procedimento

- Os entes interessados deverão preencher formulário com indicação dos documentos e sítio eletrônicos que demonstrem a conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- A verificação inicial será realizada pela Secretaria Executiva (SE) da CONAREDD+. Se mais informações forem necessárias, a SE poderá entrar em contato direto com o representante indicado.
- O pleito será então encaminhado à CONAREDD+ para deliberação sobre a elegibilidade do interessado.
- A SE incluirá as informações pertinentes sobre os entes considerados elegíveis no Info Hub Brasil.

Considerações finais

- Os Estados e entidades federais têm autonomia para definir o arranjo de implementação, que poderá incluir uma terceira parte para apoiar a captação e/ou a execução dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.
- Com isso, assumem total responsabilidade legal pela gestão e aplicação dos recursos de pagamentos por resultados captados, respeito às salvaguardas de REDD+ e prestação de contas.
- O papel de todos os partícipes dos acordos deverá ser explicitado e publicado por meio de documento de projeto público, de modo a garantir transparências.
- A manutenção dos critérios de elegibilidade dos interessados será reavaliada a cada 3 anos.